



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

DELIBERAÇÃO Nº 04/2014

Aprova o novo Regulamento do Conselho Universitário - CONSUN.

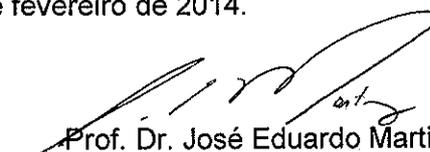
A Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sessões ordinárias realizadas nos dias 27 de novembro e 18 de dezembro de 2013,

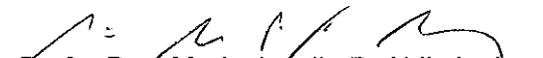
DELIBEROU:

- Art. 1º** - Aprovar, como aprovado fica, o novo Regulamento de funcionamento das sessões plenárias do Conselho Universitário - CONSUN, o qual integra esta Deliberação para todos os efeitos.
- Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria, revogando expressamente a Deliberação nº 23/74, de 15/08/1974, do mesmo colegiado.

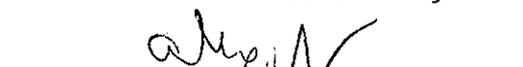
São Paulo, 17 de fevereiro de 2014.

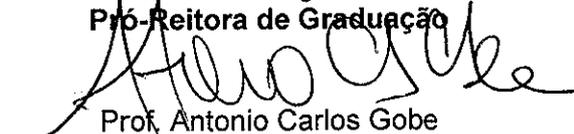

Prof. Dra. Anna Maria Marques Cintra
Reitora

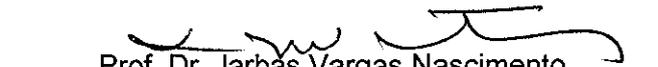

Prof. Dr. José Eduardo Martinez
Vice-Reitor

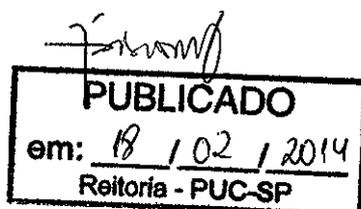

Prof. Dra. Maria Amalia P. Abib Andery
Pró-Reitora de Pós-Graduação


Prof. Dra. Maria Margarida C. Limena
Pró-Reitora de Graduação


Prof. Dra. Alexandra Fogli S. Geraldini
Pró-Reitora de Educação Continuada


Prof. Antonio Carlos Gobe
Pró-Reitor de Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão


Prof. Dr. Jarbas Vargas Nascimento
Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



REGULAMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



PUBLICADO
em: 18/02/2014



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS	03
CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	03
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS	06
Seção I – Da Composição	06
Seção II – Das Sessões Plenárias	06
CAPÍTULO IV – DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	09
Seção I – Do Presidente	09
Seção II – Do Secretário	11
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12



PUBLICADO
em: 18 / 02 / 2014
Reitoria - PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



REGULAMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O Conselho Universitário – CONSUN, órgão deliberativo superior da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, previsto nos arts. 18, I, 19, 20, 21 e 22 de seu Estatuto, tem por finalidade definir as diretrizes acadêmicas e a política universitária, acompanhando sua execução e zelando pelos princípios e missão educativa da Instituição.

§ 1º O Conselho Universitário tem sua sede no *Campus* Monte Alegre da PUC-SP, situado na Rua Monte Alegre nº 984 – Perdizes – São Paulo.

§ 2º As reuniões do CONSUN poderão ser realizadas nos diferentes *Campi* da PUC-SP, a critério do próprio Conselho.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 2º As atribuições do Conselho Universitário – CONSUN, previstas no art. 21 do Estatuto da PUC-SP, são as seguintes:

- I - definir e rever a política educacional, de desenvolvimento e permanente qualificação do Ensino, da Pesquisa e da Extensão da PUC-SP, tomando-se por base propostas elaboradas e encaminhadas pelo Reitor;
- II - apreciar e aprovar o planejamento e desenvolvimento institucionais da PUC-SP, encaminhados pelo Reitor;
- III - apreciar e aprovar os Planos Acadêmicos Trienais da PUC-SP encaminhados pelo Reitor, com a respectiva previsão orçamentária;
- IV - apreciar e aprovar as propostas de ações para suprir as deficiências apontadas pelas avaliações institucionais e de Cursos, encaminhadas pelo Reitor;



PUBLICADO
em: 18/02/2014
Reitoria - PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



- V - homologar os Projetos Pedagógicos dos Cursos encaminhados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;
- VI - aprovar as normas e orientações gerais para tramitação de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- VII - elaborar ou reformular o Estatuto da PUC-SP, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior da Fundação São Paulo – FUNDASP;
- VIII - examinar e manifestar-se sobre as alterações deste Estatuto, propostas pelo Conselho Superior da Fundação São Paulo;
- IX - elaborar e reformular o Regimento Geral da PUC-SP, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior da Fundação São Paulo;
- X - aprovar, no âmbito de sua competência, os Regimentos e Regulamentos das unidades universitárias e dos demais órgãos da PUC-SP;
- XI - regulamentar os critérios acadêmicos de admissão inicial docente na PUC-SP;
- XII - regulamentar os critérios acadêmicos de avaliação do professor candidato ao ingresso e promoção na Carreira de Magistério;
- XIII - fixar critérios acadêmicos para o processo de avaliação contínua dos docentes;
- XIV - homologar o relatório de avaliação contínua de professor para promoção nas categorias de Assistentes Mestres e Assistentes Doutores;
- XV - homologar os resultados dos concursos de professores Associados e Titulares;
- XVI - aprovar as normas gerais da Graduação, Pós-Graduação e Educação Continuada da PUC-SP;
- XVII - fixar normas sobre o reconhecimento de diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por Universidades estrangeiras;
- XVIII - conhecer e deliberar dos recursos interpostos relativamente a assuntos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da PUC-SP;



PUBLICADO
em: 18/10/2014
Reitoria - PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



- XXIX - aprovar os regulamentos dos concursos para obtenção de títulos de Livre Docência elaborados pelas Faculdades;
- XX - aprovar a indicação do Ouvidor, realizada pelo Reitor, e seus respectivos Planos de Trabalho e Relatórios Anuais;
- XXI - deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos, a serem encaminhados à aprovação do Grão-Chanceler;
- XXII - organizar, através de consulta direta à comunidade, por meio de processo eletivo, lista tríplice de nomes de professores para escolha e nomeação do Reitor e respectivo Vice-Reitor, nos termos do Estatuto da PUC-SP, encaminhando-a ao Grão-Chanceler;
- XXIII - apreciar e aprovar o orçamento anual da PUC-SP elaborado pelo Reitor, a ser encaminhado à aprovação do Conselho Superior da Fundação São Paulo;
- XXIV - examinar assuntos de interesse acadêmico da PUC-SP não previstos em seu Estatuto, ouvido o Grão-Chanceler como última instância de decisão;
- XXV - elaborar e alterar o seu próprio Regulamento;
- XXVI - aprovar a criação, expansão e extinção de Cursos, bem como a ampliação ou redução de vagas;
- XXVII - aprovar a política e o quadro de vagas para a carreira do magistério, a partir dos planos acadêmicos dos Departamentos;
- XXVIII - aprovar a criação, extinção ou alteração de unidades e órgãos universitários, submetendo a decisão ao Conselho Superior da Fundação São Paulo;
- XIX - aprovar as normas para os processos eleitorais da PUC-SP, bem como homologar seus resultados;
- XXX - zelar pela liberdade de ensino e pesquisa, visando à produção de conhecimento.



PUBLICADO

em: 18 / 02 / 2014

Reitoria - PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Seção I Da composição

Art. 3º O Conselho Universitário – CONSUN é composto por representantes dos três segmentos da Universidade, da Fundação São Paulo – FUNDASP, e da sociedade civil, na forma prevista no art. 20 do Estatuto da PUC-SP, incisos I a IX, e com prazos de mandatos constantes dos §§1º a 5º.

Art. 4º O CONSUN no exercício de suas competências poderá constituir Comissões permanentes ou transitórias.

Seção II Das Sessões Plenárias

Art. 5º O CONSUN reunir-se-á ordinariamente durante o período letivo de acordo com seu calendário anual, com periodicidade mensal regular, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos Conselheiros, para tratar de assuntos urgentes, com pauta específica.

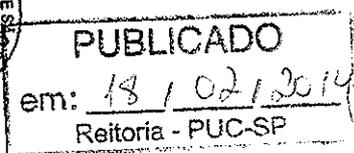
§1º Nas suas faltas ou impedimentos, serão os Conselheiros substituídos por seus respectivos Suplentes, quando houver.

§2º Nas faltas ou impedimentos dos Suplentes, não haverá substituição.

§3º Os Conselheiros serão convocados por meio de seus endereços eletrônicos institucionais, e outros pessoais se devidamente informados, sem prejuízo de outros meios de comunicação juridicamente aceitos.

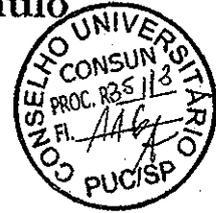
§4º O comparecimento às reuniões do CONSUN, salvo motivo justificado, precede e é prioritário em relação a qualquer outra atividade da Universidade.

§5º O Conselheiro que não puder estar presente em reunião convocada tem por dever informar e justificar a Secretaria Geral da Reitoria sobre seu impedimento, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



§6º Avisada em tempo hábil do impedimento do Conselheiro, a Secretaria Geral da Reitoria procederá a convocação do Suplente.

Art. 6º As sessões plenárias do CONSUN terão início em local e horário indicados nas respectivas Convocações, em primeira chamada e, meia hora depois, em segunda chamada.

§ 1º As sessões funcionarão com a presença de, pelo menos, a maioria simples dos membros do Colegiado, sendo as deliberações tomadas na forma do art. 11 deste Regulamento.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) minutos da segunda chamada sem o preenchimento do *quorum*, será a sessão suspensa por seu Presidente, que deverá designar nova data.

Art. 7º A não ser em caso de urgência, a convocação para as sessões do CONSUN será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dela devendo constar a pauta dos assuntos a serem tratados, a designação dos relatores dos respectivos processos, e obrigatoriamente os pareceres dos relatores a serem analisados.

Art. 8º Havendo *quorum* e declarada aberta a sessão, serão abordados assuntos de expediente da Presidência, comunicações e temas levantados pelos Conselheiros, passando-se à ordem do dia, para discussão e votação da matéria sujeita a deliberação.

Art. 9º Para cada processo a ser analisado pelo Colegiado será designado pela presidência do CONSUN um Relator, que emitirá seu Parecer por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão para ser enviado aos conselheiros. Os Pareceres a serem emitidos serão compostos por duas partes:

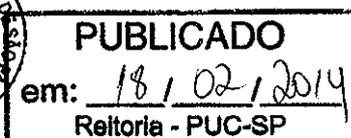
I - Relatório, para exposição resumida da matéria, incluindo as diligências julgadas necessárias pelo Relator à instrução e elucidação do caso;

II - conclusão do Relator, apresentando sua proposta para deliberação do plenário.

Parágrafo único. Pareceres orais serão aceitos apenas em matérias consideradas urgentes pela maioria dos presentes à sessão.

Art. 10. Posta a matéria em discussão, terá o Relator prioridade para falar em primeiro lugar e, se o desejar, para voltar a falar por último.

Parágrafo único. Quando a matéria a ser deliberada originar-se de processo decidido pelo Presidente do Conselho, na qualidade de Reitor da Universidade, este deverá declarar seu impedimento, assumindo a Presidência o Vice-Reitor.





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes no momento da votação, exceto nas hipóteses apresentadas pelo art. 15.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 12. O Conselheiro que se abster de votar ou for vencido na votação, poderá declarar, por escrito, as razões de seu voto.

Parágrafo único. Para efeitos de *quorum*, a abstenção será computada como voto em branco.

Art. 13. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos de cada sessão.

Art. 14. O pedido de vista feito por qualquer Conselheiro suspenderá a discussão e a votação da matéria.

§1º A apreciação do processo pelo Conselheiro que pediu vista será feita no prazo de até 10 (dez) dias, findos os quais deverá o expediente ser devolvido à Secretaria Geral da Reitoria, com o seu Parecer, exceto quando for agendada reunião extraordinária do Conselho em prazo inferior, hipótese em que será deliberado novo prazo para a vista.

§2º Os processos com pedido de vista serão apreciados na sessão ordinária seguinte, se não houver deliberação em contrário.

Art. 15. Será exigido *quorum* de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para votação das seguintes matérias:

- I - julgamentos de atos de seus membros, no âmbito de sua atuação no Conselho, que envolvam questões graves, a juízo do Presidente ou a pedido, por escrito e fundamentado, apresentado por 02 (dois) de seus membros;
- II - aprovações de alterações do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e deste Regulamento;
- III - aprovações de propostas de criação, extinção, modificação ou fusão dos Departamentos, Faculdades e Coordenadorias, ouvido o Conselho de Administração – CONSAD, apresentando o processo à aprovação do Conselho Superior da Fundação São Paulo – FUNDASP, como dispõe o art. 5º, §2º, do Estatuto da PUC-SP.



PUBLICADO
em: 18/02/2014
Reitoria - PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



IV - apreciação de casos omissos deste Regulamento, de igual relevância.

Art. 16. Não será permitido o voto por Procuração.

Art. 17. O Conselheiro que faltar a 03 (três) sessões ordinárias anuais, consecutivas ou alternadas, sem justificativa e sem substituição pelo seu Suplente, perderá o mandato.

§1º Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, a Unidade ou segmento deverá ser notificado, assumindo o mandato o Suplente, quando houver.

§2º As justificativas de ausências para os fins deste artigo deverão, necessariamente, constar em Ata.

Art. 18. Das Atas das Reuniões do Conselho deverão constar, necessariamente:

- I - a natureza da sessão, dia, hora, local e o nome do Presidente;
- II - os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes à sessão, mencionando se justificaram ou não a ausência;
- III - a discussão sobre os temas postos para deliberação;
- IV - o resumo das discussões;
- V - o resultado das votações e, na íntegra, quando apresentadas por escrito, as declarações de voto e as de abstenção.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Seção I Do Presidente

Art. 19. O Presidente nato do Conselho Universitário – CONSUN é o Reitor da PUC-SP, e nas suas faltas ou impedimentos, o Vice-Reitor.

Parágrafo único. O Vice-Reitor, quando no exercício da Presidência, gozará de todas as prerrogativas da função.



PUBLICADO
em: 18 / 02 / 2014
Reitoria - PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

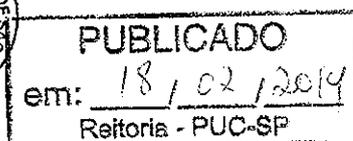


Art. 20. O Presidente do Conselho terá as seguintes atribuições:

- I - convocar e presidir o Conselho, com direito de voz e voto, incluído o de qualidade;
- II - aprovar os itens de composição da pauta da sessão;
- III - designar os relatores dos processos, exceto quando se tratar de matéria que tenha sido por ele decidida;
- IV - dirigir as discussões, respeitando a sequência de inscrição dos Conselheiros, a fim de garantir suas palavras;
- V - coordenar os debates;
- VI - conceder vista aos processos, quando solicitada;
- VII - decidir sobre questões de ordem;
- VIII - colocar em votação os assuntos discutidos;
- IX - anunciar a decisão do Colegiado após a contagem dos votos;
- X - dar posse aos membros do CONSUN e seus respectivos suplentes, quando couber;
- XI - constituir Comissões permanentes e transitórias aprovadas pelo CONSUN;
- XII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho, expedindo as competentes deliberações;
- XIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 21. O Presidente do Conselho, no uso de suas atribuições, poderá decidir, excepcionalmente, *ad referendum* do órgão, matérias consideradas de urgência e/ou que representem lesão ou ameaça a direitos.

Parágrafo único. As matérias decididas pelo Presidente do Conselho *ad referendum* do Colegiado deverão ser pautadas na primeira sessão seguinte.





PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



Art. 22. Na falta ou impedimento do Reitor e do Vice-Reitor, presidirá o CONSUN o Pró-Reitor de maior categoria no quadro de carreira docente e, em caso de empate, o de maior tempo de magistério na PUC-SP, conforme Parágrafo único do art. 48 do Estatuto da PUC-SP.

Seção II Do Secretário

Art. 23. O Secretário do Conselho Universitário será o Secretário Geral da Reitoria, escolhido e nomeado pelo Reitor dentre os quadros docente ou administrativo da PUC-SP.

Art. 24. São atribuições do Secretário:

- I - auxiliar o Presidente do Conselho;
- II - coordenar, administrativamente, todos os trabalhos do CONSUN;
- III - secretariar as reuniões e registrar em Ata as decisões do Conselho;
- IV - registrar e controlar a frequência dos Conselheiros;
- V - organizar, para aprovação do Presidente do CONSUN, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI - preparar o material de cada sessão, encaminhando-o aos Conselheiros, juntamente com as convocações;
- VII - receber, examinar, distribuir, e expedir as documentações, despachos e correspondências do CONSUN;
- VIII - organizar o calendário anual das sessões ordinárias, informando-o aos Conselheiros na primeira reunião anual;
- IX - manter atualizado e disponível um arquivo das Atas e dos Atos e Deliberações do CONSUN;
- X - encaminhar para apreciação dos Conselheiros a Ata da Reunião anterior com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, juntamente com a convocação da próxima reunião e sua respectiva pauta;
- XI - exercer outras atribuições designadas pelo Presidente.



PUBLICADO
em: 18, 02, 2014
Reitoria - PUC-SP



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. As sessões do Conselho Universitário – CONSUN são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e de pessoas interessadas, podendo ser transmitidas por tecnologias de informação e comunicação.

Parágrafo único. O Conselho Universitário poderá deliberar pela interrupção da transmissão quando julgar que o assunto é de interesse exclusivamente interno da Instituição.

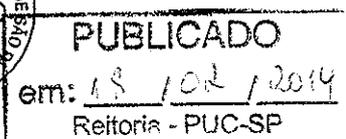
Art. 26. Os interessados em determinados assuntos da pauta, que não sejam Conselheiros e que comparecerem às sessões, não terão direito de voz, exceto se deliberado em sentido contrário pela plenária.

Art. 27. As sessões do Conselho são oficialmente gravadas pela Reitoria, com o fim exclusivo de servirem de subsídio à elaboração das Atas, e por essa razão não será permitida a entrega das fitas ou de cópias destas, com registro das sessões, por requisição de qualquer membro da comunidade universitária ou da comunidade externa.

Art. 28. Quando o Conselho, no uso das atribuições que lhe confere o *caput* do art. 345 do Regimento Geral da PUC-SP, tiver que julgar os recursos previstos no art. 344 do mesmo Regimento, adotar-se-á o seguinte rito procedimental:

- I - o Relator falará em primeiro lugar;
- II - o Assessor Jurídico da Reitoria falará em segundo lugar, para prestar esclarecimentos ao Conselho sobre as questões de ordem jurídico-processuais;
- III - o Advogado do recorrente falará por último, para elaboração de defesa oral;
- IV - manifestação e deliberação da plenária.

Parágrafo único. Os prazos para o julgamento pelos Conselheiros dos Recursos mencionados no *caput* deste artigo, assim como os prazos para notificações e intimações das decisões ao recorrente interessado, seguirão aqueles estabelecidos nos arts. 344, 345 e 346 do Regimento Geral da Universidade.





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



Art. 29. Os casos omissos serão objeto de deliberação do próprio CONSUN, em sessão plenária.

Art. 30. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria, mediante expedição de competente Deliberação.

Aprovado pelo Conselho
Universitário – CONSUN nas
sessões ordinárias de
27/11/13 e 18/12/13, em
substituição à Deliberação nº
23/1974, de 15/08/74.



PUBLICADO
em: 18/02/2014
Reitoria - PUC-SP